

CERTIFICADO VETERINÁRIO INTERNACIONAL PARA A EXPORTAÇÃO DE OVOS PARA INCUBAR DE AVES ORNAMENTAIS (aquelas não destinadas à produção de carne e/ou ovos para consumo humano ou animal) COM FINALIDADE COMERCIAL AO BRASIL

Autorização de Importação Nº:  
Data:

I. Identificação

Quantidade	Espécie	Nº de Identificação	CITES (se aplicável)

1. Autoridade Veterinária:

2. Proprietário (Nome, Endereço):

3. Estabelecimentos de origem (Nome, Endereço):

4. Local de embarque:

5. Meios de transporte e identificação:

II. Informações Sanitárias

O veterinário oficial abaixo assinado certifica que:

1. Os estabelecimentos de origem são reconhecidos como aptos à exportação pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador.
2. Os estabelecimentos de origem dos ovos para incubar, bem como das aves ornamentais de que provêm, estão localizados em país, zona ou compartimento (tachar o que não corresponda) reconhecido pelo MAPA como livre de influenza aviária, de acordo com os critérios estabelecidos no capítulo correspondente do Código Terrestre da OIE.\*

OU

Não houve casos de influenza aviária nos estabelecimentos de origem dos ovos para incubar, bem como das aves ornamentais de que provêm, incluindo um raio de 25 (vinte e cinco) km desses locais, nos 21 (vinte e um) dias anteriores ao embarque.

\*Tachar o que não se aplica

3. O estabelecimento de origem dos ovos para incubar, bem como das aves ornamentais de que provêm, estão localizados em país, zona ou compartimento (tachar o que não corresponda) reconhecido pelo MAPA como livre de doença de Newcastle, de acordo com os critérios estabelecidos no capítulo correspondente do Código Terrestres da OIE. \*

OU

Não houve casos de doença de Newcastle nos estabelecimentos de origem dos ovos para incubar, bem como das aves ornamentais de que provêm, incluindo um raio de 25 (vinte e cinco) km desses locais, nos 21 (vinte e um) dias anteriores ao embarque2.\*

\*Tachar o que não se aplica

4. As aves ornamentais de que provêm os ovos:

- Nasceram e foram criadas em cativeiro.
- São procedentes de áreas onde, em um raio de 10 (dez) km, não foram reportados casos de febre do Nilo Ocidental e de febre hemorrágica Crimeia Congo, nos últimos 90 (noventa) dias anteriores ao embarque.
- Não foram vacinadas com vacinas contendo vírus vivo modificado nos 60 (sessenta) dias anteriores à recolha dos ovos para exportação.
- Nunca foram vacinadas contra influenza aviária.
- Foram submetidas a testes diagnósticos, nos 30 (trinta) dias anteriores à exportação, com resultados negativos, para as seguintes doenças:

Doença de Newcastle:

Teste de Inibição da Hemaglutinação (HI); ou  
Reação em cadeia da polimerase (PCR); ou  
Teste de Isolamento Viral e identificação do agente.

Influenza aviária:

Teste de Inibição da Hemaglutinação (HI); ou  
Reação em cadeia da polimerase (PCR); ou  
Teste de Isolamento Viral e identificação do agente.

Clamidiose aviária\*:

Teste sorológico, mediante prova ELISA ou Fixação de Complemento (FC) ou identificação do agente por PCR ou RT-PCR; ou

Foram tratados com antimicrobianos comprovadamente eficazes para o tratamento da doença e aprovados ou reconhecidos pela autoridade competente do país exportador.

\* Somente para psitacídeos

5. Os ovos para incubar foram desinfetados com produtos aprovados pela Autoridade Competente do país exportador.  
Princípio ativo:
6. Os ovos para incubar foram acondicionados em envases/caixas limpas, de primeiro uso ou devidamente desinfetados, contendo a identificação do(s) estabelecimento(s) de origem/procedência.
7. Os ovos para incubar foram transportados diretamente do estabelecimento de procedência ao local de egresso, sem transitar por zona com restrição zoossanitária oficial devido à ocorrência de doenças que afetem a espécie, em meios de transporte de estrutura fechada, lacrados e desinfetados com produtos aprovados pela autoridade competente do país exportador e sem manter contato com fontes de contaminação externa.

Este certificado tem a validade de 10 (dez) dias.

EXEMPLAR/SPECIMEN